



Governo do Distrito Federal

Fundação Hemocentro de Brasília

Unidade Administrativa e Financeira

Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PROCESSOS

N.º: 00063-00006576/2023-87 E 60550.012383/2024-40.

CONVÊNIO Nº 001/2024 – DCC/UNIAF/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e o HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por seu **OSNEI OKUMOTO**, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 1*. **0 SSP/MS e do CPF nº 449.***.***-34, e de outro lado, o **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.568.867/0001-36, com sede no Contorno do Bosque S/Nº, Sudoeste, CEP: 70.673-900, Brasília-DF, neste ato representada por **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES**, Ordenador de Despesa Substituto, portador do RG nº 01*.***.**3-2 MDEB, inscrito no CPF nº 905.***.***-04, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA, HFA** ou **UNIDADE CONVENIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00006576/2023-87 e Processo n.º 60550.012383/2024-40, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, nas condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela Fundação Hemocentro de Brasília ao Hospital das Forças Armadas - HFA para estoque estratégico e para atendimento de transfusões de sangue classificadas como programadas, de rotina, de urgência e de emergência, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos do Manual para as Unidades Conveniadas vigente e autorização da autoridade competente (145933344), com fulcro no Inciso XIII do artigo 2º, artigo. 24 e Inciso II do artigo 25 do Decreto Federal n.º 11.531/2023, §4º do Art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n.º 10.205/2001, na Lei Federal n.º 8.080/90 e no artigo 184 da Lei 14.133/2021.

1.2. Vinculam a este Convênio, independentemente de transcrição:

1.2.1. Manual para as Unidades Conveniadas (146621596).

1.2.2. Plano de Trabalho (144881571).

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 1 (um) ano contado da assinatura do convênio, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.2. A prorrogação ocorrerá caso permaneça o interesse das partes.

2.3. A prorrogação de convênio deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O convênio não poderá ser prorrogado quando a Conveniada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO:**

3.1. Todo hemocomponente somente será fornecido à Unidade Conveniada dentro da disponibilidade de estoque existente no momento da solicitação, em atendimento aos artigos 368 e 369 da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde.

3.2. A solicitação de hemocomponentes deverá ser realizada de acordo com a versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3. A Fundação Hemocentro de Brasília orientará a Unidade Conveniada quanto aos processos hemoterápicos, no que lhe compete, de acordo com a versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas.

3.4. Compete exclusivamente à Unidade Conveniada zelar pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília a partir de seu recebimento. A Fundação Hemocentro de Brasília não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pela Unidade Conveniada, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

3.5. A Fundação Hemocentro de Brasília não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pela Unidade Conveniada, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES**

4.1. Fica previsto a possibilidade de cooperação entre as partes, no que concerne a treinamentos, capacitações, serviços, exames e insumos, desde que vinculados ao objeto do presente instrumento e ao interesse da Administração.

4.2. No caso de fornecimento de serviços, exames e insumos a restituição entre as partes dar-se-á com o mesmo item ou item similar.

5. **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE EXECUÇÃO:**

5.1. Os hemocomponentes serão solicitados para atender a demanda transfusional da Conveniada, desde que haja estoque suficiente na Conveniente, sem qualquer prejuízo ao atendimento dos serviços públicos do Sistema Único de Saúde - SUS/DF, conforme projeto básico.

5.2. Os hemocomponentes fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília serão destinados prioritariamente ao atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 368 da Portaria de Consolidação GM/MS Nº 5, de 28 de setembro de 2017, Título I, Capítulo II, Anexo IV, Título III.

5.3. Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º)

5.3.1. quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança; (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º,

5.3.2. em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º,

5.3.3. quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, III)

5.4. Após a celebração do presente Convênio, as partes, obrigatoriamente, estabelecerão canais (e-mail e telefone) de comunicação para formalizar demandas (prestação dos serviços, renovação do instrumento, cobrança pelos serviços prestados, etc.) e se comprometerão a informar à outra parte qualquer alteração nos canais estabelecidos.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE:**

6.1. Atender a todas as exigências da legislação vigente.

6.2. Fornecer os produtos hemoterápicos solicitados pela Unidade Conveniada, conforme previsto no Convênio, de acordo a disponibilidade e considerando os estoques estratégicos da AT, sem qualquer prejuízo ao atendimento dos serviços públicos do Sistema Único de Saúde - SUS/DF.

6.3. Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.

6.4. Realizar o treinamento de representante designado da Unidade Conveniada para utilização do sistema informatizado – SistHemo e para as versões do Manual para as Unidades Conveniadas.

6.5. Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.

6.6. Orientar a Conveniada quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo com a legislação hemoterápica e de transportes de hemocomponentes vigente e com o Manual para as Unidades Conveniadas.

- 6.7. Fornecer hemocomponentes conforme a legislação hemoterápica e o Manual para as Unidades Conveniadas vigentes.
- 6.8. Coletar, processar e realizar os testes imunohematológicos, sorológicos e de ácidos nucleicos (NAT) nos hemocomponentes coletados pela Conveniente.
- 6.9. Fornecer à Conveniada os hemocomponentes solicitados, mediante cronograma pré-estabelecido pela Fundação Hemocentro de Brasília, por intermédio de requisição formal, emitida por meio do módulo do Sistema Informatizado do Hemocentro - SistHemo e formulário padronizado.
- 6.10. Assegurar à Conveniada o estoque mínimo de hemocomponentes, de acordo com disponibilidade dos estoques na Conveniente e sem prejuízos aos hospitais públicos da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. A quantidade de hemocomponentes a ser distribuída para rotina estará condicionada ao estoque de cada um deles na Conveniente, podendo ser enviados hemocomponentes em menor quantidade.
- 6.11. Capacitar e dar suporte ao responsável pelas ações de captação, designado pela Conveniada, conforme plano de captação hospitalar da Conveniente.
- 6.12. Os serviços anteriormente descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo, os mesmos, obrigação da Conveniada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA:

- 7.1. Comprovar que atende a todas as exigências da legislação hemoterápica vigente.
- 7.2. Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.3. Designar dentre seus colaboradores e informar à FHB os nomes e contatos dos responsáveis por ações de captação de doadores, de solicitação e gerenciamento de estoque de hemocomponentes, ato transfusional e hemovigilância, informando de imediato quando da substituição dos designados, assim como do responsável técnico de que trata o item 7.2.
- 7.4. Treinar em caráter permanente seus funcionários envolvidos em todas as etapas da assistência hemoterápica sob responsabilidade da Unidade Conveniada, garantindo a replicação e a multiplicação, para seus colaboradores, dos treinamentos obrigatórios realizados pela FHB para os representantes designados da Conveniada.
- 7.5. Garantir a inserção de todas as informações referentes ao ato transfusional no prontuário do paciente, no sistema informatizado – SistHemo e em outros instrumentos previstos nos normativos vigentes.
- 7.6. Informar, quando solicitado, os dados dos seus registros à Fundação Hemocentro de Brasília, inclusive relacionados ao ato transfusional, sob pena de suspensão do fornecimento hemoterápico, conforme previsão do inciso III, do artigo 370, da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde.
- 7.7. Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília, nos termos estabelecidos no Convênio.
- 7.8. Permitir o acesso, às suas dependências, da equipe técnica de auditoria da Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.9. Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.10. Prestar contas à Fundação Hemocentro de Brasília no final da vigência do Convênio.
- 7.11. Cumprir rigorosamente as determinações e exigências técnicas da Fundação Hemocentro de Brasília dispostas na versão vigente do Manual para as Unidades Conveniadas.

- 7.12. Não comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela Fundação Hemocentro de Brasília à Unidade Conveniada, ou ainda auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 7.13. Declarar, obrigatoriamente, nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, registrando de forma expressa os seguintes dizeres:
- “O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB.
É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”**
- 7.14. Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:
- 7.14.1. relação dos hemocomponentes recebidos, transfundidos, devolvidos e descartados;
- 7.14.2. relação de serviços prestados, quando for o caso;
- 7.14.3. certidões de regularidade fiscal.
- 7.15. Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da Convenente.
- 7.16. Enviar à Convenente, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, assinado e carimbado.
- 7.17. Cumprir as exigências do Manual para as Unidades Conveniadas da Convenente, bem como possibilitar a realização de auditorias pela Convenente, sempre que necessário.
- 7.18. Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia.
- 7.19. Honrar as obrigações do Convênio, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do Convênio, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela Convenente, sob pena de rescisão do Convênio.
- 7.20. Assumir responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Convênio, inclusive quanto a utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da Convenente.
- 7.21. Levar ao conhecimento da Convenente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Convênio, para a adoção das medidas cabíveis.
- 7.22. O transporte de hemocomponentes, será de responsabilidade da Conveniada.
- 7.23. O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA, podendo desobrigar a Convenente do fornecimento de hemocomponentes.
- 7.24. A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo no prazo previsto no Manual para as Unidades Conveniadas faculta à Convenente aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências.
- 7.25. A Convenente não aceitará a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.
- 7.26. Os documentos mencionados nos incisos 7.15 e 7.16 desta CLÁUSULA devem ser encaminhados, fisicamente ou por e-mail, ao executor do Convênio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, assinados e carimbados pelo Responsável Técnico - RT da agência transfusional ou alguém designado pela Conveniada.

7.27. O relatório final emitido pela Conveniada será analisado e aprovado pelo executor do Convênio da Fundação Hemocentro de Brasília, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a Conveniada se manifestar.

7.28. Para os hemocomponentes encaminhados a outros hospitais que compõe a rede de serviços referenciados para o HFA, conforme elencado no Projeto Básico, devem ser seguidas as orientações do Manual para Unidades sem Agência Transfusional, no que se refere à rastreabilidade dos hemocomponentes e dos procedimentos transfusionais, à hemovigilância e no que mais couber.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO:**

8.1. O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde e poderá ser reajustado caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento oficial da administração pública.

8.2. O valor pago pela Unidade Conveniada visa a ressarcir a Fundação Hemocentro de Brasília dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos com a coleta, processamento e qualificação dos hemocomponentes, como preconiza a legislação concessiva (artigo 199, §4º, da Constituição Federal c/c artigo 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).

8.3. O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento, por parte da Conveniada, do Ofício direcionado ao HFA contendo o “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”.

8.4. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da Convenente, conforme os dados abaixo:

Banco de Brasília: 070.

Agência: 0200.

Conta Corrente 830102-2.

CNPJ: 86.743.457/0001-01.

Tipo de Conta: Jurídica.

8.5. Em caso de divergência no “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”, o documento deve ser devolvido à Convenente, em até 5 dias úteis, com as informações que motivaram sua rejeição.

8.6. A devolução do “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados” em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Convenente suspenda o fornecimento de hemocomponentes à Conveniada.

8.7. A utilização de alíquotas de qualquer hemocomponente, por não usuários SUS, deverá ser ressarcida integralmente à Convenente.

9. **CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO: (ART. 137 A 139, DA LEI 14.133/2021)**

9.1. O convênio será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o convênio.

- 9.3. Quando a não conclusão do convênio referida no item anterior decorrer de culpa da Conveniada:
- 9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do convênio e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do convênio.
- 9.4. O convênio poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Conveniada não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o convênio.
- 9.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da Conveniada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 9.8.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.9. O presente convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período;
- 9.10. O convênio poderá ser rescindido em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas e/ou inexecução total ou parcial das atividades previstas no Plano de Trabalho, sem as devidas justificativas.

10. **CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

- 10.1. A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à Conveniente, sujeita a Conveniada a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a Fundação Hemocentro de Brasília rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

- 11.1. É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o §4º, do artigo 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela Fundação Hemocentro de Brasília, sem prejuízo das demais providências civis e penais cabíveis.
- 11.2. É vedado a Conveniada qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela Conveniente (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela Conveniente, o presente Convênio, não cabendo à Conveniada nenhum ressarcimento.
- 11.3. O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

11.4. É vedado a Conveniada repassar os hemocomponentes recebidos da Fundação Hemocentro de Brasília à outra instituição, exceto para as expressamente elencadas no projeto básico, ou para qualquer outra não listada quando autorizado pela Convenente.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo Convenente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. As alterações neste instrumento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES ACERCA DO TREINAMENTO DO MANUAL PARA AS UNIDADES CONVENIADAS:**

14.1. A conveniada deve designar pelo menos 02 (dois) dentre seus colaboradores, que sejam responsáveis por ações de captação de doadores, de solicitação e gerenciamento de estoque de hemocomponentes, ato transfusional e hemovigilância, para participação em treinamento do Manual para as Unidades Conveniadas, a ser realizado na Fundação Hemocentro de Brasília.

14.2. O treinamento do Manual para as Unidades Conveniadas é obrigatório para o médico responsável técnico da Agência Transfusional, além dos dois colaboradores citados no item 14.1.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO(S) EXECUTOR(ES)**

15.1. Após a assinatura do instrumento deverá(ão) ser indicado(s), por parte dos partícipes, executor de convênio ou comissão executora para controle de sua fiel execução, devendo o ato de designação ser publicado no DODF no caso da FHB e no DOU no caso do HFA.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: (LEI 13.709/2018)**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Convênio, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Convenente deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Conveniada.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), é dever da Conveniada eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de

comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever da Conveniada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.7. A Conveniada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. A Conveniente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Conveniada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. A Conveniada deverá prestar, no prazo fixado pela Conveniente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de Convênios, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (Lei Geral de Proteção de Dados, artigo 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Conveniente nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

16.11. O Convênio está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.12. Os convênios de que trata o §1º do artigo. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO: (DECRETO N.º 34.031/2012)**

17.1. Na execução do presente Convênio as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

17.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público, de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

17.3. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honrarias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de acontecimentos no qual seja usual efetuar-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

17.4. Na execução do presente Convênio é vedado à CONVENIENTE e a CONVENIADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Convênio.

17.5. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO: (ARTIGO 8º DO DECRETO N.º 32.751/2011)**

18.1. Não poderá participar, a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

18.1.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

18.1.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL: (LEI N.º: 5.061/2013)**

19.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII e artigo 227, §3º, inciso I, da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente CONVÊNIO, constituindo motivo para rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REGISTRO E APURAÇÃO DE CASOS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL (DECRETO 44.701 DE 05/07/2023):**

20.1. As partes deverão observar as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual dispostas no Decreto n.º 44.701 de 05 de julho de 2023.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA:**

21.1. Os débitos da Conveniada para com a Fundação Hemocentro de Brasília, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Convênio.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

22.1. A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente e o Hospital das Forças Armadas mandará publicar o extrato no Diário Oficial da União às suas expensas, de acordo com a legislação vigente

22.2. Deverá ser realizado registro do instrumento por parte da Conveniada, por força do Art. 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, no que couber.

22.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. Para dispor sobre eventuais controvérsias na via judicial o foro será o da Justiça Federal de Brasília/DF (Inciso I, Art. 109, da CF/88)

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

OSNEI OKUMOTO
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente
Representante da Convenente

ALBERTO MAGALHÃES NASCIMENTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Ordenador de Despesas
Representante da Conveniada

ANEXO 01 - Demonstrativo de Utilização de Hemocomponentes por Receptor:

| LOGO ou identificação do conveniado | | ANEXO 01 - DEMONSTRATIVO DE UTILIZAÇÃO DE HEMOCOMPONENTES POR RECEPTOR | | | | | | |
|----------------------------------------|-------------|------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------|-------------|
| Período: xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx. | | | | | | | | |
| Numero da bolsa de Hemocomponente: | Tipo de HC: | Nome do Receptor: | Data de Nascimento: | Categoria de Paciente: | Número SES Paciente SUS | Data da Transfusão: | Descarte: | Observação: |
| Número da bolsa | CRIO | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | SUS | XXXXXXXXXX | xx/xx/xxxx | NÃO | |

| | | | | | | | | |
|-----------------|-------------------|-------------------------------|------------|-------------------|---|------------|-----|----------|
| Número da bolsa | CHF | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | Saúde Suplementar | - | xx/xx/xxxx | NÃO | Alíquota |
| Número da bolsa | CP Aférese | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | Particular | - | xx/xx/xxxx | NÃO | |
| Número da bolsa | Pool de Plaquetas | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | | - | xx/xx/xxxx | SIM | |
| Número da bolsa | CHF | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | Particular | - | xx/xx/xxxx | NÃO | Alíquota |
| Número da bolsa | CHF | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | Saúde Suplementar | - | xx/xx/xxxx | NÃO | Alíquota |
| Número da bolsa | CHF | Nome completo sem abreviatura | xx/xx/xxxx | - | | xx/xx/xxxx | SIM | Alíquota |
| | | | | | | | | |

REFERÊNCIA: Artigos 368 a 373 - TITULO III - DO FORNECIMENTO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 - MINISTÉRIO DA SAÚDE - BRASIL

LEGENDA:

1ª alíquota

Demais Alíquotas

Observações:

ASSINATURA E CARIMBO



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **OSNEI OKUMOTO - Matr.1705895-3, Presidente**, em 24/07/2024, às 14:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140297828** código CRC= **447BB1E7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHN Q 3 Conj A - Bloco 3 - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF
Telefone(s): 61 3020-2914
Sítio - <http://www.hemocentro.df.gov.br/>
